



Outlook

DENÚNCIA URGENTE À CPI DAS BETS – Caso LOTTOLAND x Consumidora Brasileira (Fraude Internacional)

De Pablo Oliveira <pablo@regisalbuquerque.adv.br>

Data Qua, 14/05/2025 10:44

Para CPI das Bets do Senado Federal <cpibets@senado.leg.br>

1 anexo (14 MB)

0050044-92.2021.8.06.0115 (2).pdf;

Geralmente, você não recebe emails de pablo@regisalbuquerque.adv.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros da CPI das Apostas Esportivas,

Venho, por meio deste, denunciar um grave caso que expõe os riscos e abusos enfrentados por consumidores brasileiros diante de empresas estrangeiras de apostas online que atuam em nosso território, sem respeito às normas nacionais de proteção ao consumidor.

Trata-se do caso da Sra. **Maria do Socorro Sombra**, enfermeira, residente em Quixeré/CE, que realizou aposta no site da empresa **LOTTOLAND LTD**, sediada em Gibraltar, no concurso da Powerball de 04/10/2020. A consumidora afirma, com base em registro pessoal, que **acertou os 6 números sorteados**. Contudo, ao tentar acessar sua conta no site para verificar o resultado e reivindicar o prêmio, descobriu que havia sido **bloqueada sem justificativa e impedida de acessar seu histórico de jogos**.

A empresa, além de silenciar diante das diversas tentativas de contato da consumidora, **recusa-se a exibir o comprovante da aposta realizada** (Bilhete AN 917566409), agindo de forma obscura e desrespeitosa, ferindo frontalmente o **Código de Defesa do Consumidor (CDC)** e os **direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal**.

Mais grave ainda: a empresa **alega não ter obrigação de se submeter à jurisdição brasileira**, mesmo oferecendo seus serviços amplamente em português, aceitando pagamentos em reais e promovendo suas apostas a consumidores brasileiros por meio do domínio ".com/br".

O processo judicial em curso (nº 0050044-92.2021.8.06.0115 – TJCE) demonstra com clareza:

- A tentativa da empresa de escapar da competência da justiça brasileira, **violando frontalmente os artigos 21 e 22 do CPC**, que garantem jurisdição quando o consumidor reside no Brasil e o fato ocorreu no território nacional;
- A **nulidade da cláusula de foro estrangeiro**, conforme os artigos 6º, VIII e 51, XV do CDC;
- A atuação da empresa em **ambiente digital brasileiro**, inclusive com cadastro e comunicação por e-mail em português.

Esse caso revela um **modelo de operação que fragiliza o consumidor brasileiro, estimulado a apostar e depois abandonado**, sem qualquer transparência ou garantia legal.

Solicitamos que este fato seja apurado por esta CPI com a urgência que o caso requer, pois pode haver **outras vítimas em situação semelhante**, encorajando práticas de **fraude transnacional** disfarçada de entretenimento digital.

Anexamos cópia da petição inicial que detalha os fatos e fundamentos jurídicos da ação em curso.

Contamos com o compromisso desta Comissão para a defesa da soberania legal do Brasil e da dignidade dos consumidores brasileiros.

Atenciosamente,

Pablo Lopes de Oliveira

Advogado – OAB/CE nº 12.712

Contato: (85) 99735 0641

Anexo: Processo nº 0050044-92.2021.8.06.0115

--

Pablo Oliveira

Advogado

Régis Albuquerque Advocacia

Av. Santos Dumont, 1740, 7º Andar, Sala 713, Fone: 85 - 3261.4343